



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu*

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU- RS**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Emílio Knaak, 1160, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, neste ato representada por sua Presidente **RUTHE PAULA SECHINI MAHLER**, CPF: 809.157.010-49, doravante denominada simplesmente como **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **PONTO DA AVENIDA**, CNPJ nº 16.714.393/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Emílio Knaak, nº 1050, na cidade de Novo Xingu- RS, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por sua proprietária **TANIA MARA KNAAK BUTTURA**, CPF nº 009.381.370-85 carteira de identidade nº 1087405351, expedida pela SJS/RS em 31/01/2000, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua da Integração número 185, na cidade de Novo Xingu- RS, as partes acima identificadas ajustam o presente contrato de locação com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017.

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva o presente a locação de impressora, copiadora, manutenção, assistência técnica e fornecimento de insumos para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme descrito abaixo:

- A) Locação de 01 (uma) impressora multifuncional colorida, com capacidade mínima de 33 cópias por minuto, capacidade de entrada de 100 folhas na bandeja, ciclo mensal de 15.000 (quinze mil) páginas, resolução de impressão de 5760x1440dpi, com alimentador de cópias, placa de rede ethernet e sem fio;

### **SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente contrato será de 01 de abril de 2017 á 31 de dezembro de 2017.

### **TERCEIRA - DOS VALORES**

A **LOCATÁRIA** pagará, mensalmente, para a **LOCADORA** a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) pela locação da Impressora constante no item A da cláusula primeira, perfazendo um valor total global de 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

### **QUARTA- DOS FORNECIMENTOS DO MATERIAL DE CONSUMO**

O valor mensal inclui materiais de consumo, tais como garrafas de tinta, grampos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento dos equipamentos constantes na cláusula primeira do presente, bem como, assistência técnica e manutenção dos mesmos, sem custo adicional. Quanto ao papel, este será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

### **QUINTA- DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS**

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu - RS - Avenida Emílio Knaak, 1160 - Centro - CEP 99687-000  
CNPJ 04.207.526/0001-06 - Fone (54) 3617-8046 - Fax (54) 3363-1310 - 1289 - Ramal 2283  
Site: www.legislativonovoxingu.com.br - E-mail: contato@legislativonovoxingu.com.br

Ⓟ



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu*

Esses serviços serão prestados, pela **LOCADORA**, durante a vigência deste contrato, no território Nacional e durante o horário normal do expediente comercial desta **LOCADORA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamada da **LOCATÁRIA**, substituindo também, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas na máquina constantes na cláusula primeira são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo **LOCATÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar solução.

#### **SEXTA- DOS REAJUSTES**

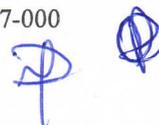
Fica o reajuste anual dos valores a serem pagos, condicionado a variação do indicador IGP-M, FGV, acumulado ao final do período.

#### **SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

Fica ainda, ajustado entre as partes:

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO-** A **LOCATÁRIA** se compromete a:

- A) Usar o equipamento e não sublocar, conceder ou transferir a locação, totalmente ou parcialmente;
- B) Mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma para a outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**;
- C) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direito de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;
- D) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para a realização de assistência técnica do equipamento e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- E) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento-ressalva as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Novo Xingu*

F) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou acrescidos pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A **LOCADORA** oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando de respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o mesmo ter sido previamente instalado e conter componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação.

**OITAVA- DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Constantina- RS, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

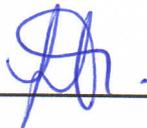
Por estarem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, mediante de duas testemunhas, para um só efeito, com vigência a partir de 01 de abril de 2017.

Novo Xingu, 31 de março de 2017.

  
**RUTHE PAULA SECHINI MAHLER**  
Locatária

  
**TANIA MARA KNAAK BUTTURA**  
Locadora

1ª Testemunha:

  
\_\_\_\_\_

2ª Testemunha:

  
\_\_\_\_\_